Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40038 02/02/2015

Sumário Executivo Nazaré/TO

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo executadas no município de Nazaré/TO em decorrência da 40º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioecoi	nômicas
População:	4386
Índice de Pobreza:	35,28
PIB per Capita:	4.620,32
Eleitores:	3593
Área:	396

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por
			Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	251.686,38
EDUCACAO	Educação Básica	1	181.621,72
	Qualidade na Escola	1	1.331.697,73
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	1.765.005,83
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	2	23.439,60
	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da	1	728.878,73
	Atenção Básica		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA SAUDE	4	752.318,33
MINISTERIO DAS	Gestão da Política de	1	508.194,90
CIDADES	Desenvolvimento Urbano		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DAS CIDADES	1	508.194,90
	Bolsa Família	1	2.346.782,00

MINISTERIO DO	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica
DESENV. SOCIAL E	Único de Assistência Social		
COMBATE A FOME	(SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DO DESENV. SOCIAL E	2	2.346.782,00
COMBATE A FOME			
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO	REGIONAL, TERRITORIAL		
AGRARIO	SUSTENTAVEL E		
	ECONOMIA		
TOTALIZAÇÃO MINISTER	O DO DESENVOLVIMENTO	1	0,00
AGRARIO			
TOTALIZAÇÃO DA FISCAL	13	5.372.301,06	

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 23 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Nazaré/TO, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PROINFÂNCIA:

Visando a construção de uma unidade escolar padrão FNDE (Creche), foram observadas diferenças entre as quantidades inicialmente previstas na planilha contratual e na planilha da 14ª medição de serviços (contendo serviços acumulados desde a 1ª medição), com as quantidades realmente executadas, chegando ao valor de R\$ 32.206,16.

Ao ser questionado sobre o fato, o Gestor informou que alguns serviços que foram executados não estavam contemplados na última medição, e que representavam R\$ 19.456,93. Esse fato ficou comprovado por meio de inspeção *in loco* pela equipe de auditoria.

Em relação ao valor apurado pela CGU (32.206,16), descontados os valores dos serviços realizados e não medidos (19.456,93), restou os serviços para o qual não foi apresentada justificativa, no valor de R\$ 12.749,23. O Gestor Municipal, por ocasião da visita da Controladoria Geral da União no Estado do Tocantins – CGU/TO e a consequente constatação, apresentou a Guia de Recolhimento da União – GRU referente ao valor pago indevidamente, de R\$ 12.749,23, cujo recolhimento foi datado de 22/04/2015.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:

A Prefeitura de Nazaré possui treze Agentes Comunitários de Saúde (ACS), foram analisadas as pastas funcionais de todos os ACS, não se encontrando nenhuma evidência que comprovasse ter havido processo seletivo para a contratação dos agentes. Em dois casos a contratação foi realizada mediante contrato por tempo determinado, com datas de assinatura de fevereiro de 2001 e janeiro de 2015, respectivamente. Em outro caso havia um "Termo de Substituição do Agente Comunitário de Saúde", contendo o nome do ACS desligado e o nome do ACS admitido.

Com exceção de um ACS contratado por tempo determinado em substituição a um ACS aposentado, todos os outros doze estão em cargos efetivos na Secretaria Municipal de Saúde, amparados apenas pelo OFÍCIO/CIRCULAR/SESAU/GABSEC/N.º 981/07, de 14/12/2007, assinado pelo Secretário Estadual de Saúde, em que se declara ter ocorrido um processo seletivo público para os agentes comunitários de saúde do Estado do Tocantins, constando um anexo com o nome dos ACS, sem quaisquer elementos que comprovem ter havido a seleção.

FARMÁCIA BÁSICA:

Por ser um município de pequeno porte, Nazaré possui apenas uma Farmácia Básica localizada em uma sala de pouco mais de 10m² em um bloco anexo à Unidade Básica de Saúde da zona urbana, com estoque reduzido, sob a responsabilidade de uma farmacêutica.

Não há almoxarifado para armazenagem de medicamentos. A própria Farmácia Básica é responsável por receber os medicamentos adquiridos pelo município ou recebidos do estado e distribuí-los diretamente a todos os pacientes.

A Farmácia não dispõe do sistema eletrônico HÓRUS, por esse motivo o controle de estoque é realizado manualmente em um caderno de registro de entradas e saídas.

Confrontando os registros do caderno com as quantidades de medicamentos do estoque, verificaram-se diferenças em toda a amostra, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Tabela – Controle de medicamentos em 18/03/2015.

Medicamento	Quantitativo	Quantitativo	Diferença
	registrado (A)	físico (B)	(A - B)
Atenolol 50mg cp	240	300	- 60
AAS 100mg	1620	1660	- 40
Anlodipino 10mg	1750	1350	400
Ácido fólico 5mg	380	1080	- 200
Captopril 25mg	5135	5980	- 845
Digoxina 0,25mg cp	350	470	- 120
Fluconazol 150mg cápsula	3	0	3
Furosemida 40mg	1460	1480	- 20
Glibenclamida 5mg	2420	2070	350
Losartana 50mg	- 130	75	- 205

Fonte: Caderno de registro de medicamentos da Farmácia Básica de Nazaré - TO.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

BOLSA FAMÍLIA:

É uma condicionalidade vinculada ao Programa Bolsa Família a frequência mínima de 85% da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, e à de 75% da carga horária escolar mensal de jovens com idade de 16 a 17 anos, conforme estabelece o inciso II, do artigo 28, do Decreto Nº 6.917/2009.

Das visitas realizadas em escolas localizadas no município de Nazaré/TO, não foram localizados, no registro de frequência, no Sistema Projeto Presença de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, 4 (quatro) alunos, não obstante ter sido localizado o respectivo NIS.

Da mesma forma nas visitas realizadas em escolas localizadas no município, sobretudo no registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal, constatou-se discrepâncias com relação às frequências encontradas nos diários de classe, ou seja, em um caso, no Sistema Presença constava uma frequência de 100% enquanto ficou apurado no diário de classe uma frequência de 33%.

Ordem de Serviço: 201501634 Município/UF: Nazaré/TO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 68.940.00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Nazaré/TO.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Ordem de Serviço: 201501582 Município/UF: Nazaré/TO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 70.368,93

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica/0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Nazaré/TO.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Ordem de Serviço: 201501761 Município/UF: Nazaré/TO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 112.377,45

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Nazaré/TO.

A ação fiscalizada destina-se a apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 12 de março de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação referente aos Termos de Compromisso PAR de números 201304638 e 7878/2014.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Ordem de Serviço: 201501882 Município/UF: Nazaré/TO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 181.621.72

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/20RV - Apoio à Manutenção da Educação Infantil no município de Nazaré/TO.

A ação fiscalizada destina-se à Ação Brasil Carinhoso que dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Ordem de Serviço: 201502460 Município/UF: Nazaré/TO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 665511

Unidade Examinada: NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.331.697,73

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Nazaré/TO.

A ação fiscalizada destina-se a apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

O objeto analisado se refere à construção de uma creche padrão Tipo B, no município de Nazaré/TO, viabilizada por meio do convênio com o FNDE (SIAFI n.º 665511), no âmbito do programa PROINFÂNCIA.

A Prefeitura realizou a Tomada de Preços n.º 004, de 08/12/2010, com valor estimado de R\$ 1.331.697,73, sendo R\$ 1.283.058,35 o custo total da creche e R\$ 48.639,38 o custo da implantação. O valor apresentado pela empresa vencedora e única participante do certame foi o mesmo valor estimado pela Prefeitura, R\$ 1.331.697,73.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Exigências no Edital que restringem a competitividade dos fornecedores.

Fato

No Relatório de Fiscalização nº 201115334 da CGU-R/TO, relativo à obra em questão, o processo licitatório foi analisado, tendo sido identificadas exigências no edital, que restringiram a competitividade do certame, conforme transcrição a seguir:

"Por meio da análise do edital de Tomada de Preços n.º 004/2010, realizado pela Prefeitura de Nazaré/TO para a contratação de empresa visando a construção de uma unidade escolar padrão FNDE, verificou-se a disposição de exigências de caráter restritivo da competitividade, conforme exposto abaixo:

O item 6.2.14.2 do edital dispõe que serão inabilitadas as empresas licitantes que apresentarem os índices de QLC e QLG igual ou inferior a 2,5, o que contraria o Acórdão TCU 2028/2006, o qual considera excessiva a exigência de índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) em valores superiores a 2,0.

O item 6.2.14 exige que a empresa possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 150.000,00. Por outro lado, os \$1° e \$2° do art. 31 da Lei 8666/3 dispõem que a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo na execução de obras e serviços fica limitada a 10% do valor estimado da contratação, sendo este de R\$ 1.331.697,73, o montante mínimo a ser exigido seria de R\$ 133.169,77.

O item 6.2.17 do edital exige que a empresa apresente atestado de visita ao local dos serviços e que a referida visita seja realizada por um Engenheiro Civil, responsável técnico da licitante. No entanto, tal exigência afronta o disposto no art. 30, II e §1° c/c o art. 3°, § 1° da Lei n° 8.666/1993.

O item 6.2.10 exige que o atestado de capacidade técnica seja emitido em nome da empresa licitante, o que também afronta o §1º do art. 30 da Lei 8666/93. Importa ressaltar que, a despeito dessa exigência, a empresa vencedora (única participante) não apresentou atestado em seu nome e, sim, em nome do responsável técnico."

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 047/2015, de 23/04/2015, o Prefeito Municipal, na conclusão de sua justificativa, alegou que:

- "ANTE AO EXPOSTO, com fundamento na doutrina e jurisprudência retro citados, e considerando que:
- a)- Houve ampla divulgação do certame;
- b)- Não houve impugnação às regras editalícias por nenhum pretenso Licitante, nem pelo Ministério Púbico e Câmara Municipal;
- c)- Que a falta de impugnação faz presumir a ausência de prejuízo para os interessados;
- d)- Não houve alegação de qualquer lesão aos cofres públicos ou ao interesse ou ao patrimônio público ou indicação de qualquer prejuízo efetivo decorrente da licitação;
- e)- Não houve má-fé da administração, posto que a má-fé não se presume;

- g)- Temos por justificados os apontamentos da auditoria, ao que diz respeito a este item nº 2 da ordem de serviço nº 201502460, apontada no relatório preliminar desta Corregedoria Geral da União, no Estado do Tocantins;
- h)- Pugnamos para que seja integralmente aceita a justificativa aqui apresentada."

Análise do Controle Interno

Quanto às alegações do Prefeito Municipal, apresentam-se as análises a seguir:

- a) A ampla divulgação do certame não foi questionada;
- b) A ausência de impugnação às regras do edital não certifica que este esteja em acordo com os normativos legais;
- c) A falta de impugnação, pelos interessados, não garante a ausência de prejuízo aos cofres públicos, que poderia ter contratado com preços inferiores ao que se efetivou;
- d) O fato de não haver alegação de lesão aos cofres públicos não assegura que estas não ocorreram;
- e) Não foi questionada má-fé da Administração;

Conclui-se que as justificativas não elidiram os fatos apontados, de que as exigências do edital restringiram a competitividade do certame.

2.2.2. Pagamentos efetuados por materiais/serviços não recebidos, devidamente restituídos aos cofres públicos.

Fato

Em análise dos processos da Tomada de Preços nº 004/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Nazaré, para a contratação de empresa visando a construção de uma unidade escolar padrão FNDE, foram observadas diferenças entre as quantidades inicialmente previstas na planilha contratual e na planilha da 14ª medição de serviços (contendo serviços acumulados desde a 1ª medição), com as quantidades realmente executadas, conforme demonstrado na planilha a seguir, resultando em ocorrência de superfaturamento por quantidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QC	QMP	QMC	QS	PUC	VS
03.01.02.02. 01.001	Porta metálica 80x80cm veneziana (castelo d'água)	un	2,00	2,00	0,00	2,00	144,63	289,26
03.01.02.02. 02.020	Telas em nylon	m²	10,26	10,26	0,00	10,26	10,98	112,65
03.01.02.02. 02.021	Veneziana metálica circular com diâmtero 120cm (castelo d´água)	un	9,00	139,06	0,00	139,06	139,06	19.337,68
03.01.03.001	PV6 - portas de vidro temperado - 160x210cm	m²	13,80	13,80	6,72	7,08	645,25	4.568,37
03.01.03.003	Espelhos 4mm	m²	7,00	7,00	0,00	7,00	64,53	451,71
03.01.04.003	Telhas de vidro	m²	7,00	7,00	0,00	7,00	43,48	304,36
03.01.08.001	Soleiras em granito e=15cm	m²	32,80	32,80	0,00	32,80	36,71	1.204,09

02.01.00.004	Rodameio de madeira		740.00	540.00	220.00	210.20	0.45	2.071.44
03.01.08.004	L=10cm	m ²	548,00	548,00	328,80	219,20	9,45	2.071,44
03.01.09.02. 03.002	Tratamento em verniz em rodameio de madeira	m²	54,80	54,80	32,88	21,92	8,91	195,31
03.01.10.014	Bancos retráteis para PNE	cj	2,00	2,00	0,00	2,00	116,81	233,62
03.01.10.018	Bancos de concreto do pátio	m²	9,20	9,20	0,00	9,20	58,41	537,37
03.01.10.021	Alçapão de acesso à caixa d'água	un	1,00	1,00	0,00	1,00	230,29	230,29
	Conjunto moto-bomba com rotor em bronze, 3/4 cv, Hman= 15 mca,		• 00	•	0.00	•	4 22 7 00	2 (50 00
04.01.03.001	Q=5m³/h	un	2,00	2,00	0,00	2,00	1.335,00	2.670,00
	Superfaturamento total							32.206,16

Fonte: 14° Boletim de medição e vistoria in loco

Legenda:

QC = Quantidade contratada;

QMP = Quantidade medida e paga;

QMC = Quantidade medida pela CGU;

QS = (QP - QR) Quantidade superfaturada;

PUC = Preço unitário contratual;

VS = (QSxPUC) Valor superfaturado.

Ao ser questionado sobre o fato, o Gestor informou que alguns serviços que foram executados não estavam contemplados na última medição, e que representavam R\$ 19.456,93 (itens 03.01.01.006. Divisórias de madeira – R\$ 4.348,93, 03.01.01.007 – Divisórias em granito – R\$ 11.147,92, 05.03.02.001 – Cabo par trançado 4 pares – R\$ 2.841,60 e 08.00.001 – Limpeza final da obra – R\$ 1.118,48), fato comprovado por meio de inspeção *in loco* pela equipe de auditoria.

Em relação ao valor apurado pela CGU para o qual não foi apresentada justificativa, foi apresentada a Guia de Recolhimento da União – GRU no valor pago indevidamente, de R\$ 12.749,23.

Conclui-se que as justificativas apresentadas podem ser acatadas, pois os serviços realmente foram executados e o valor dos serviços pagos indevidamente foi recolhido aos cofres da União, o que regulariza a falha constatada.

2.2.3. Compatibilidade entre os valores de mercado com os preços dos itens que compõem a planilha de custos da proposta apresentada no edital da Licitação ou Contrato.

Fato

Os processos da Tomada de Preços nº 004/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Nazaré, para a contratação de empresa visando a construção de uma unidade escolar padrão FNDE, foram analisados quanto à ocorrência de sobrepreço, com base no que determina o art. 112 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, Lei nº 12.017/2009.

No quadro a seguir, elaborado a partir de pesquisa realizada pela equipe de auditoria da CGU em planilhas do SINAPI, para o mês de referência 10/2012, em uma amostra que representa 70,34% do custo global da obra, foram encontrados itens com valores unitários acima dos valores do SINAPI:

						SU% =		
				Part	Part.	(PUC/	SU =	SS =
				Acu	Unid.	PR)x1	(PUC	(SUxQC
Item	QC	PUC	PR	m.%	%	00	-PR))
Armação aço CA-50/CA-								
60 p/ estrutura (cód		0.00	5 64	12 600	12 600	1100		25 0 60 52
SINAPI 68625/2)	20.162,93	8,98	7,64	13,60%	13,60%		1,34	
Formas (SINAPI 23423/3)	2.805,80	38,86	37,51	21,78%	8,19%	52%	1,35	3.787,83
Concreto 25 Mpa	232,47	450,00	421,56	29,64%	7,86%	107%	28,44	6.610,87
Lajes Pré Fabricadas: fornecimento, montagem		72.50	75.20	25.200	5.650	0.60	2.72	2 017 02
e escoramento	1.036,00	72,58	75,30	35,29%	5,65%	96%	-2,72	-2.817,92
Estrutura em madeira para cobertura	1.271,78	58,21	74,28	40,84%	5,56%	78%	-16,07	-20.431,15
Levante de alvenaria de bloco cerâmico	1.534,66	31,31	31,66	44,45%	3,61%	99%	-0,35	-540,97
Fechamento de								
Alambrado	555,00	84,38	111,44	47,97%	3,52%	76%	-27,06	-15.016,91
Telhas cerämicas	1.264,78	33,23	38,68	51,13%	3,16%	86%	-5,45	-6.886,73
Reboco	2.110,36	15,80	16,31	53,63%	2,50%	97%	-0,51	-1.081,56
Cerâmica 20x20	959,21	31,83	25,25	55,92%	2,29%	126%	6,58	6.311,60
Camada								
impermeabilizadora de								
concreto	1.707,00			58,06%				
Granitina	885,00			60,17%			-5,85	-5.177,25
Concreto	60,16	439,19	433,05	62,15%	1,98%	101%	6,14	369,38
Emboço	1.419,48	14,34	21,29	63,68%	1,53%	67%	-6,95	-9.861,84
3x2,5mm2	60,00	311,25	4,76	65,08%	1,40%	6535%	306,49	18.389,25
Concreto 25 Mpa	35,90	443,75	433,05	66,28%	1,20%	102%	10,70	384,13
Cerâmica 10x10	460,27	28,08	66,20	67,25%	0,97%	42%	-38,12	-17.545,49
Bancadas e balcões em granito Cinza Andorinha	43,50	255,88	215,10	68,08%	0,84%	119%	40,78	1.773,75
Pintura PVA c/ massa								
corrida	732,68	15,16	18,69	68,92%	0,83%	81%	-3,53	-2.584,53
Aperto de alvenaria de bloco cerâmico		1121	12.40	60.620	0.710	1000	1 1 4	727 75
	650,00	,	,	69,63%	,		1,14	
Aço	1.056,00	8,98	7,64	70,34%	0,71%	118%	1,34	1.417,68

Sobrepreço	total						
(soma dos SS)			70,34%	70,34%		-34.804,95	

Fonte: Planilha de preços apresentada pela vencedora da Tomada de Preços nº 004/2010 e cadastros do SINAPI.

Legenda:

QC Quantidade contratual; PUC Preço unitário contratual;

Part Unid. % Participação no custo da obra em %;

Part Acum% Participação acumulada no custo da obra em %;

PR Preço de referência (SINAPI/SICRO), com BDI de 25%;

SU% Sobrepreço ou subpreço em %;SU Sobrepreço ou subpreço unitário; eSS Sobrepreço ou subpreço do serviço.

Considerando que a licitação foi para empreitada por preço global, os preços contratados podem ser aceitos.

2.2.4. O procedimento licitatório foi precedido de requisição aprovada pela autoridade competente.

Fato

O ofício do Prefeito Municipal de Nazaré/TO, de 01/12/2010, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, comprova que, embasado em estudos de demanda, a autoridade competente autorizou a instauração do processo licitatório para a contratação de empresa para executar os serviços de construção de uma escola de ensino infantil – Projeto Padrão FNDE/MEC.

3. Conclusão

Ordem de Serviço: 201502027 Município/UF: Nazaré/TO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Nazaré/TO.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré/TO não conseguiu comprovar a oferta de curso introdutório de formação inicial e continuada para seus Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

A partir da análise realizada nas pastas funcionais dos ACS também não foram identificados evidências que comprovassem ter havido a realização do curso introdutório.

Vale destacar que a participação dos ACS em curso introdutório de formação inicial e continuada é condição necessária para o exercício da atividade de agente comunitário de saúde, prevista no art. 6.º da Lei n.º 11.350/2006.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 047/2015, de 23/04/2015, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Senhor Chefe da Corregedoria Geral da União no Estado do Tocantins,

Assim como todo o procedimento administrativo referente ao procedimento seletivo simplificado realizado pelo Estado do Tocantins, através da SESAU, editais, provas e outros, encontram-se sob a guarda da SESAU, já que a participação do Município na realização do processo simplificado, foi ceder o espaço físico, onde foram realizadas as provas.

O curso introdutório de formação inicial e continuada para os Agentes Comunitários de Saúde, conforme apurado pela Administração, foi ministrados pelos técnicos da SESAU e encontram-se sob a guarda da mesma.

ANTE AO EXPOSTO, e com fundamento na documentação acostada, temos a informar que:

- a)- Temos por justificados os apontamentos da auditoria, ao que diz respeito ao item 02 da ordem de serviço nº 201502027, apontada no relatório preliminar desta Corregedoria Geral da União, no Estado do Tocantins;
- b)- Pugnamos para que seja integralmente aceita a justificativa aqui apresentada." (sic)

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Prefeitura informa que todos os documentos comprobatórios do processo seletivo estão sob a guarda da Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), bem como os documentos comprobatórios da oferta de curso introdutório de formação inicial e continuada. Entretanto, não apresenta em nenhum momento cópias dos referidos documentos.

Ressalte-se que os Agentes Comunitários de Saúde em questão foram efetivados como servidores do Município de Nazaré/TO e não do Estado do Tocantins. Seus assentamentos funcionais estão sob a guarda do Município, onde devem realmente estar, e onde deveriam constar todos os documentos que atestam o seu vínculo direto com o Município e demais documentos que registram sua vida funcional, incluindo os certificados de participação em cursos.

Desse modo, rejeitam-se os argumentos da Prefeitura e mantém-se a constatação.

2.2.2. Falha na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde

Fato

A Prefeitura de Nazaré possui treze Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos quais cinco pertencentes à Equipe de Saúde da Família da zona urbana (ESF 1) e oito à Equipe de Saúde da Família da zona rural (ESF 2).

Foram analisadas as pastas funcionais de todos os ACS, não se encontrando nenhuma evidência que comprovasse ter havido processo seletivo para a contratação dos agentes. Em dois casos a contratação foi realizada mediante contrato por tempo determinado, com datas de assinatura de fevereiro de 2001 e janeiro de 2015, respectivamente. Em outro caso havia um "Termo de Substituição do Agente Comunitário de Saúde", contendo o nome do ACS desligado e o nome do ACS admitido.

Com exceção de um ACS contratado por tempo determinado em substituição a um ACS aposentado, todos os outros doze estão em cargos efetivos na Secretaria Municipal de Saúde, amparados apenas pelo OFÍCIO/CIRCULAR/SESAU/GABSEC/N.º 981/07, de 14/12/2007, assinado pelo Secretário Estadual de Saúde, em que se declara ter ocorrido um processo seletivo público para os agentes comunitários de saúde do Estado do Tocantins, constando um anexo com o nome dos ACS, sem quaisquer elementos que comprovem ter havido a seleção.

Ressalte-se que a admissão mediante processo seletivo é condição necessária para o exercício da função de agente comunitário de saúde, mesmo para aqueles que já desempenhavam essa atividade antes da Emenda Constitucional n.º 51/2006.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 047/2015, de 23/04/2015, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"A questão dos Agentes Comunitários de Saúde é muito mais complexa, do que aparenta. Os Agentes Comunitários de Saúde são uma classe *sui generis*, posto que, os mesmos foram aprovados em procedimento seletivo simplificado, realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, foram efetivados pelo Município e são custeados pela União Federal, e por fim, ainda são fiscalizados pela SESAU/TO.

Todo o procedimento administrativo referente ao processo seletivo simplificado realizado pelo Estado do Tocantins, através da SESAU, tais como, edital, provas e outros, encontram-se sob a guarda da SESAU, já que a participação do Município na realização do processo simplificado, foi ceder o espaço físico, onde foram realizadas as provas.

Consta na pasta de cada um dos Agentes Comunitários de Saúde, uma declaração do Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, datada de 10/12/2.007, onde o mesmo, atesta a realização de procedimento seletivo simplificado. E, que o mesmo, foi realizado em três etapas:

- 1ª)- Aplicação de Provas Eliminatória;
- 2^a)- Entrevista individual Eliminatória;
- 3^a)- Entrevista coletiva Classificatória.

Sendo que ao final, foi enviado ao Município, a relação dos aprovados no processo seletivo em questão.

Em relação à Agente Comunitária de Saúde D. F. S., fomos informados via email - cópia em anexo -, que a mesma participou do processo seletivo realizado em 13/11/1998, ficando a mesma classificada em terceiro lugar, mas que seu nome não havia constado na lista inicial fornecida pela SESAU/TO. Mas, que posteriormente, diante da necessidade, o Município solicitou o nome seguinte da lista e a SESAU informou que, era o da Sr.ª D. F. S.

Nunca é demais, esclarecer que a declaração/certidão fornecida por um Secretário Estadual de Saúde, guardada as devidas proporções, tem o mesmo valor de uma declaração/certidão similar a de um Ministro de Estado.

ANTE AO EXPOSTO, e com fundamento na documentação acostada, temos a informar que:

- a)- Temos por justificados os apontamentos da auditoria, ao que diz respeito ao item 01 da ordem de serviço nº 201502027, apontada no relatório preliminar desta Corregedoria Geral da União, no Estado do Tocantins;
- b)- Pugnamos para que seja integralmente aceita a justificativa aqui apresentada."

Análise do Controle Interno

A Emenda Constitucional n.º 51, de 14/02/2006, no seu parágrafo único do artigo 2.º permitiu, aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate às endemias (ACE) em atividade na data da promulgação da Emenda, a permanência em seus cargos sob a condição de terem "sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação".

Além da condição mencionada no parágrafo anterior, ou seja, a existência de um processo de seleção pública anterior, a Lei n.º 11.350, de 05/10/2006, que regulamenta o §5º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre o aproveitamento dos ACS e dos ACE, preconiza, em seu art.9º, parágrafo único, que a existência de anterior processo seletivo deverá ser certificado pelo Poder Público, em cada caso; portanto, no caso em comento, pelo município. Ademais, de acordo com a mesma norma, a seleção deve ter sido realizada com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, para o aproveitamento dessas seleções públicas não basta que elas tenham sido realizadas pela própria administração direta ou indireta ou por instituição devidamente autorizada pelo chefe do poder público municipal ou por u seu representante legal, por exemplo. Além disso, é imprescindível que elas tenham observado os princípios contidos no *caput* do art. 37 da CF, especialmente os da publicidade e impessoalidade.

Portanto, para atender os critérios mencionados acima, o município deveria apresentar um certificado atestando a existência de um processo de seleção pública anterior e que esta seleção atendeu aos princípios da administração pública, entre eles, obviamente, o da publicidade, com a comprovação da divulgação nos meios usuais de publicação dos atos administrativos.

A despeito de a Prefeitura de Nazaré apresentar uma **Declaração**, emitida em 10/12/2007, assinada pelo então Secretário Estadual de Saúde atestando que os agentes comunitários de saúde foram aprovados em processo seletivo público, e em sua manifestação a Prefeitura asseverar que todos os documentos relativos ao processo seletivo, tais como edital, provas e outros encontrarem-se sob a guarda da Secretaria de Saúde do Estado (SESAU), não foram apresentadas quaisquer evidências da realização do processo seletivo. Mesmo quando, após o período de campo desta fiscalização, a Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré solicita informações sobre o processo seletivo para seleção de ACS à Secretaria Estadual de Saúde, não obtém evidências de sua existência, recebe tão somente um ofício assinado pelo Secretário de Estado da Saúde, datado de 10/04/2015, em que ele informa que "quanto ao processo seletivo para seleção de agentes comunitários de saúde, esclarecemos que os mesmos foram realizados entre os anos 1994 a 2006, pela Secretaria Estadual da Saúde e o município, conjuntamente, conforme as normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde".

Por todos os motivos explanados, rejeitam-se os argumentos da Prefeitura e mantém-se a constatação.

Ordem de Serviço: 201501435 Município/UF: Nazaré/TO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 23.439,60

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Nazaré/TO.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas no controle de medicamento na Farmácia Básica do Município de Nazaré.

Fato

Por ser um município de pequeno porte, Nazaré possui apenas uma Farmácia Básica localizada em uma sala de pouco mais de 10m² em um bloco anexo à Unidade Básica de Saúde da zona urbana, com estoque reduzido, sob a responsabilidade de uma farmacêutica.

Não há almoxarifado para armazenagem de medicamentos. A própria Farmácia Básica é responsável por receber os medicamentos adquiridos pelo município ou recebidos do estado e distribuí-los diretamente a todos os pacientes.

A Farmácia não dispõe do sistema eletrônico HÓRUS, por esse motivo o controle de estoque é realizado manualmente em um caderno de registro de entradas e saídas.

Confrontando os registros do caderno com as quantidades de medicamentos do estoque, verificaram-se diferenças em toda a amostra, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Tabela – Controle de medicamentos em 18/03/2015.

Medicamento	Quantitativo registrado (A)	Quantitativo físico (B)	Diferença (A – B)
Atenolol 50mg cp	240	300	- 60
AAS 100mg	1620	1660	- 40
Anlodipino 10mg	1750	1350	400
Ácido fólico 5mg	380	1080	- 200
Captopril 25mg	5135	5980	- 845
Digoxina 0,25mg cp	350	470	- 120
Fluconazol 150mg cápsula	3	0	3
Furosemida 40mg	1460	1480	- 20
Glibenclamida 5mg	2420	2070	350
Losartana 50mg	- 130	75	- 205

Fonte: Caderno de registro de medicamentos da Farmácia Básica de Nazaré – TO.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 047/2015, de 23/04/2015, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Senhor Chefe da Corregedoria Geral da União no Estado do Tocantins,

O Município de Nazaré/TO, encontra-se apto a trabalhar com o sistema HÓRUS, conforme faz prova com a cópia da ATA da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, datada de 04/02/2.015, assim como o termo de adesão ao QUALISUS. Consta do referido termo de adesão, que o Município faz jus ao recebimento de três computadores. Que por sinal já foram entregues, mas que não foram instalados por determinação dos técnicos da Secretaria Estadual de Saúde, posto que eles são os responsáveis pela instalação dos mesmos.

Segue também, o comprovante de capacitação, da farmacêutica responsável pela Farmácia Básica do Município.

Quanto a divergência encontrada por esta auditoria, ao confrontar as quantidades de medicamentos do estoque, a mesma esta sendo apurada via sindicância, conforme se faz prova com cópia do procedimento administrativo - SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - em andamento.

ANTE AO EXPOSTO, e com fundamento na documentação acostada, temos a informar que:

- a)- Temos por justificados os apontamentos da auditoria no que diz respeito a ordem de serviço nº 201501435, apontada no relatório preliminar desta Corregedoria Geral da União, no Estado do Tocantins;
- b)- Pugnamos para que seja integralmente aceita a justificativa aqui apresentada."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Nazaré demonstrou ter tomado as medidas iniciais para elidir as falhas detectadas no controle de medicamentos da Farmácia Básica. Entretanto, trata-se de providências tomadas no presente que só poderão ter sua eficácia aferida em momento futuro. Por esse motivo, mantém-se a constatação até a completa comprovação da melhoria efetuada no sistema de controle de medicamentos da Farmácia Básica da Prefeitura.

3. Conclusão

Ordem de Serviço: 201501955 Município/UF: Nazaré/TO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 728.878,73

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica / - no município de Nazaré/TO.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Ordem de Serviço: 201501833 Município/UF: Nazaré/TO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL/ - no município de Nazaré/TO.

A ação fiscalizada se os Municípios contam com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde atuante, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros titulares.

Fato

Houve mudanças na composição do Conselho Municipal de Saúde de Nazaré – TO em dois momentos do exercício de 2014 até o momento desta fiscalização, em 27/06/2014 e em 07/02/2015. Nas duas alterações os novos membros tiveram suas nomeações publicadas em decretos municipais.

Entretanto, durante esse período não houve substituição da presidente, que continua até o momento a mesma de antes da primeira alteração. Também não se encontram nas atas registros que evidenciem ter havido eleição para o cargo, em desconformidade com a 3.ª Diretriz da Resolução CNS n.º 453, de 10/05/2012, que preceitua que o presidente do Conselho deve ser eleito entre seus membros em reunião plenária.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 047/2015, de 23/04/2015, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Senhor Chefe da Corregedoria Geral da União no Estado do Tocantins, neste caso em apreço, foi enviado um ofício conjunto de lavra do Controle Interno e da Assessoria Jurídica do Município, dando conhecimento ao Presidente do Conselho deste relatório preliminar - Ordem de Serviço: 201501833 -.

Em sua resposta ao ofício que lhe fora encaminhado, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, informa via ofício, que o mandato dos atuais Conselheiros Municipais de Saúde encerrar-se-á em 26/05/2.015. O que acarretará na formação de um novo conselho, ou seja, o mesmo terá nova composição. E, que foi apresentado pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde na reunião realizada em 31/03/2.015, um Projeto de Regimento Interno, onde é regulamenta o processo eleitoral, para a escolha de presidente e da mesa diretora, o qual será votado na reunião de 28/04/2015.

O que deixa claro, que o próximo Presidente, assim como toda a Mesa Diretora, será eleita por seus pares.

ANTE AO EXPOSTO, com fundamento na documentação acostada e considerando que:

- a)- Foram adotadas providencias para o saneamento da situação noticiada no item nº 001 da ordem de serviço nº 201501833, do relatório preliminar desta Corregedoria Geral da União, no Estado do Tocantins;
- b)- Pugnamos para que seja integralmente aceita a justificativa aqui apresentada, a qual vai acompanhada pelos documentos que comprovam as providencias adotadas."

A Prefeitura de Nazaré deu ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a falha apontada buscando a sua solução. Entretanto, a resposta apresentada aponta para providências a serem tomadas no futuro e que, portanto, ainda não podem ser dadas como implantadas. Por esse motivo, mantém-se a constatação até a completa implantação das medidas para a correção da falha apontada.

2.2.2. Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato

Não há evidências nas atas do Conselho Municipal de Saúde de Nazaré/TO que comprovem ter havido capacitação para os conselheiros nomeados em junho de 2014.

Corroborando essa constatação, conselheiros entrevistados informaram não ter recebido capacitação para o desempenho de suas atividades.

Frise-se que as capacitações propiciam aos conselheiros conhecimento técnico necessário para as análises das informações que lhes são repassadas, garantindo-lhes autonomia no exercício de sua função.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 047/2015, de 23/04/2015, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Senhor Chefe da Corregedoria Geral da União no Estado do Tocantins, neste caso em apreço, foi enviado um ofício de lavra do Controle Interno e da Assessoria Jurídica do Município, dando conhecimento ao Presidente do Conselho deste relatório preliminar - Ordem de Serviço: 201501833 -. Em resposta ao ofício que fora encaminhado, a Presidente informa via oficio, que aconteceu uma capacitação em 24/02/2.015.

ANTE AO EXPOSTO, com fundamento na documentação acostada e considerando que:

- a)- Foram adotadas providencias para o saneamento da situação noticiada no item nº 002 da ordem de serviço nº 201501833, do relatório preliminar desta Corregedoria Geral da União, no Estado do Tocantins;
- b)- Pugnamos para que seja integralmente aceita a justificativa aqui apresentada, a qual vai acompanhada pelos documentos que comprovam as providencias adotadas."

Segundo resposta da Prefeitura Municipal, a Presidente do CMS informou, mediante ofício, que aconteceu uma capacitação para os conselheiros em 24/02/2015.

A despeito da informação, não foram anexados comprovantes da realização da capacitação, tais como certificado ou declaração. O único documento anexado na manifestação enviada pela Prefeitura com a data de 24/02/2015 é uma ata de uma reunião, que não se constitui em comprovação de participação em curso de capacitação.

2.2.3. Os conselheiros representantes de entidades não foram indicados por escrito pelas respectivas entidades.

Fato

Não há comprovação de que os conselheiros representantes de entidades ou instituições tenham sido por elas indicados, conforme preconiza o inciso IV, da Terceira Diretriz da Resolução CNS n.º 453/2012: "As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições."

As entrevistas efetuadas com os conselheiros também atestaram essa falha.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 047/2015, de 23/04/2015, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Senhor Chefe da Corregedoria Geral da União no Estado do Tocantins, também no caso em apreço, foi enviado um ofício conjunto, de lavra do Controle Interno e da Assessoria Jurídica do Município, dando conhecimento à Presidente do Conselho deste relatório preliminar - Ordem de Serviço: 201501833 -.

Em resposta ao ofício que fora encaminhado, a Presidente afiança que não mais será permitido nenhum ato informal nas indicações feitas por qualquer que seja a entidade.

ANTE AO EXPOSTO, com fundamento na documentação acostada e considerando que:

- a)- Foram adotadas providencias para o saneamento a situação apontada no item nº 003 na ordem de serviço nº 201501833, do relatório preliminar desta Corregedoria Geral da União, no Estado do Tocantins;
- b)- Pugnamos para que seja integralmente aceita a justificativa aqui apresentada, a qual vai acompanhada pelos documentos que comprovam as providencias adotada."

A resposta apresentada pela Prefeitura contém uma promessa de correção da falha. No entanto, o efetivo atendimento da diretriz do CNS quanto à indicação dos conselheiros só poderá ser atestada em data futura, quando houver renovação dos membros do CMS.

Desse modo, mantém-se a constatação até a completa implementação das medidas corretivas.

2.2.4. Não há informações sobre o Conselho de Saúde de Nazaré no SIACS.

Fato

Não há informações sobre a composição, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Nazaré no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

A atualização das informações no SIACS é competência de cada conselho, conforme preconizado no inciso XXIX, da quinta diretriz da Resolução CNS n.º 453/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 047/2015, de 23/04/2015, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Senhor Chefe da Corregedoria Geral da União no Estado do Tocantins, também neste caso, foi enviado um ofício conjunto de lavra do Controle Interno e da Assessoria Jurídica do Município, dando conhecimento ao Presidente do Conselho deste relatório preliminar - Ordem de Serviço: 201501833 -.

Em resposta ao ofício que fora encaminhado, a Presidente, informa que já sanou a situação apontada por esta auditoria.

ANTE AO EXPOSTO, com fundamento na documentação acostada e considerando que:

- a)- Foram adotadas providencias para o saneamento da situação noticiada no item nº 004 da ordem de serviço nº 201501833, do relatório preliminar desta Corregedoria Geral da União, no Estado do Tocantins;
- b)- Pugnamos para que seja integralmente aceita a justificativa aqui apresentada, a qual vai acompanhada pelos documentos que comprovam as providencias adotadas."

Consultando a página do SIACS na internet na data de 27 de abril de 2015, após a manifestação apresentada pela Prefeitura, verifica-se que ainda não há nenhuma informação sobre o Conselho Municipal de Saúde de Nazaré.

Portanto, rejeita-se a justificativa e mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Ordem de Serviço: 201501886 Município/UF: Nazaré/TO

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 767046

Unidade Examinada: NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 508.194,90

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 19/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano / 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Nazaré/TO.

A ação fiscalizada destina-se a Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

A ação de fiscalização consistiu em analisar a execução dos serviços de pavimentação em bloquetes, drenagem pluvial, calçadas e sinalização de vias públicas (trechos das Ruas Goiás, Zacarias de Oliveira, 14, Francisco Maior e Av. 10 de Janeiro), objeto da Tomada de Preços n° 003/2012, viabilizados pelo Contrato de Repasse n° 0373336-21/2011.

A análise foi realizada a fim de se verificar a existência de sobrepreços na contratação dos serviços, superfaturamento nos pagamentos realizados, restrição à competitividade no processo licitatório, atrasos no cronograma e alterações das especificações dos serviços.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501693 Município/UF: Nazaré/TO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.346.782,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Nazaré/TO.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Registro de Frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

É uma condicionalidade vinculada ao Programa Bolsa Família a frequência mínima de 85% da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, e à de 75% da carga horária escolar mensal de jovens com idade de 16 a 17 ano, conforme estabelece o inciso II do artigo 28 do Decreto 6917/2009.

Das visitas realizadas em escolas localizadas no município de Nazaré/TO, não se localizou, no registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal, os alunos a seguir relacionados, não obstante ter sido localizado o respectivo NIS.

NIS dos alunos: 20735539671, 16326369763, 16583885183, 16675709519, 21212589310;

Período de referência: outubro e novembro de 2014;

Escola: Escola Municipal Santo Antônio;

Frequência informada no Sistema Presença: frequência integral;

Agente responsável pela ocorrência do registro indevido: Coordenador Municipal Master do Programa Bolsa Família.

NIS dos alunos: 21218422620, 16611967274, 21225825832, 20424561519, 16497017837, 21216782409;

Período de referência: outubro e novembro de 2014;

Escola: Escola Estadual Piaçava;

Frequência informada no Sistema Presença: frequência integral;

Agente responsável pela ocorrência do registro indevido: Coordenador Municipal Master do Programa Bolsa Família.

NIS dos alunos: 16299660571, 21269570821, 21257610440, 16684085328;

Período de referência: outubro e novembro de 2014;

Escola: Escola Municipal Mariano Morais;

Frequência informada no Sistema Presença: frequência integral;

Agente responsável pela ocorrência do registro indevido: Coordenador Municipal Master do Programa Bolsa Família.

NIS dos alunos: 22802411259, 16634163341, 21213220418, 16698243133, 16294687803;

Período de referência: outubro e novembro de 2014;

Escola: Escola Municipal 21 de abril;

Frequência informada no Sistema Presença: frequência integral;

Agente responsável pela ocorrência do registro indevido: Coordenador Municipal Master do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada

"Senhor Chefe da Corregedoria Geral da União, no Estado do Tocantins, quanto a discrepância nos registro de Frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas, apontada por esta auditoria, esta situação esta sendo apurada - via SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA -, em andamento, conforme se faz prova com cópia do procedimento administrativo.

ANTE AO EXPOSTO, com fundamento na documentação acostada e considerando que:

- a)- Foram adotadas providencias para o saneamento da situação noticiada no item nº 002 da ordem de serviço nº 201501693, do relatório preliminar desta Corregedoria Geral da União, no Estado do Tocantins;
- b)- Pugnamos para que seja integralmente aceita a justificativa aqui apresentada, a qual vai acompanhada pelos documentos que comprovam as providencias adotadas."

Considerando que houve abertura de sindicância administrativa para apuração dos fatos, entendemos que o assunto continua em andamento, razão pela qual aguardamos o resultado dessa apuração.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.2. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

É uma condicionalidade vinculada ao Programa Bolsa Família a frequência mínima de 85% da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, e à de 75% da carga horária escolar mensal de jovens com idade de 16 a 17 ano, conforme estabelece o inciso II do artigo 28 do Decreto 6917/2009.

Das visitas realizadas em escolas localizadas no município de Nazaré/TO, sobretudo no registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal, constatou-se discrepâncias com relação às frequências encontradas nos diários de classe, conforme descrito a seguir.

NIS do aluno: 20698908206;

Período de referência: outubro e novembro de 2014;

Escola: Escola Estadual Piaçava;

Frequência apurada: 33%;

Frequência informada no Sistema Presença: frequência integral;

Motivo da baixa frequência: 51;

Agente responsável pela ocorrência do registro indevido: Coordenador Municipal Master do

Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada

"Quanto a discrepância no registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, apontada por esta auditoria, esta situação esta sendo apurada - via SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA -, em andamento, conforme se faz prova com cópia do procedimento administrativo.

ANTE AO EXPOSTO, com fundamento na documentação acostada e considerando que:

- a)- Foram adotadas providencias para o saneamento da situação noticiada no item nº 003 da ordem de serviço nº 201501693, do relatório preliminar desta Corregedoria Geral da União, no Estado do Tocantins;
- b)- Pugnamos para que seja integralmente aceita a justificativa aqui apresentada, a qual vai acompanhada pelos documentos que comprovam as providencias adotadas."

Análise do Controle Interno

Considerando que houve abertura de sindicância administrativa para apuração dos fatos, entendemos que o assunto continua em andamento, razão pela qual aguardamos o resultado dessa apuração.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando as falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação.

Ordem de Serviço: 201502444 Município/UF: Nazaré/TO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Nazaré/TO.

A ação fiscalizada destina-se a Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação. .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O CMAS não visita/fiscaliza as entidades privadas de Assistência Social, para verificar suas condições de funcionamento para fins de obter/manter a inscrição.

Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização 01/MDS, de 23/02/2015, foram solicitadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nazaré/TO as seguintes documentações:

- a) Relação das entidades privadas que prestam serviços sócioassistenciais, identificando o nome, CNPJ, endereço e tipo de serviço; e
- b) Relatórios de visitas às entidades privadas de assistência social, nos quais o CMAS se manifesta a respeito de suas condições de funcionamento.

Em atendimento, foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência social documentações que evidenciam inscrição de 3 (três) entidades assistenciais privadas no "Compra Direta", a saber: Paróquia Nossa Senhora de Nazaré; Igreja Pentecostal Missionária; e Igreja Assembleia de Deus.

Entretanto, não foram encaminhados os relatórios relativos às atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços assistenciais prestados pelas referidas entidades.

Manifestação da Unidade Examinada

"Em resposta ao ofício que fora encaminhado, o Presidente do Conselho, informou que, nenhuma das 03 (três) entidades assistenciais inscritas no Programa Compra Direta, veio a ser contemplada com alimentos via do referido programa, ou qualquer outro programa assistencial.

As atividades assistenciais prestados pelas referidas entidades são:

- a)- Paróquia Nossa Senhora de Nazaré:
- b)- Igreja Pentecostal Missionária:
- c)- Igreja Assembleia de Deus:

ANTE AO EXPOSTO, com fundamento na documentação acostada e considerando que:

- a)- Foram adotadas providencias para o saneamento da situação noticiada no item nº 001 da ordem de serviço nº 201502444, do relatório preliminar desta Corregedoria Geral da União, no Estado do Tocantins;
- b)- Pugnamos para que seja integralmente aceita a justificativa aqui apresentada, a qual vai acompanhada pelos documentos que comprovam as providencias adotadas."

Análise do Controle Interno

Considerando que as entidades assistenciais (Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, Igreja Pentecostal Missionária; e Igreja Assembleia de Deus não foram beneficiadas com alimentos advindos do Programa "compra direta", conforme documentação apresentada, entendemos como satisfatórias as justificativas da Prefeitura de Nazaré.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502136 Município/UF: Nazaré/TO

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA / 12NR - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICIPIOS COM ATE 50.000 HABITANTES no município de Nazaré/TO.

A ação fiscalizada destina-se a Incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Instalação utilizada para guarda do maquinário não é adequada.

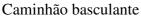
Fato

Verificou-se, mediante visita ao pátio utilizado para guarda do maquinário, que este é inadequado, pois, apesar de ser cercado por muro, só há um pequeno galpão que funciona como oficina.

A motoniveladora, o caminhão e a retroescavadeira (conforme registros fotográficos a seguir), além de outras máquinas da Prefeitura, ficam expostos às intempéries. Tal situação contribui para o desgaste prematuro do equipamento, tal como ressecamento da pintura, mangueiras, pneus e estofamento.

Registros Fotográficos:







Motoniveladora



Retroescavadeira

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 047/2015, de 23/04/2015, a Prefeitura Municipal de Nazaré/TO apresentou a seguinte manifestação:

"Senhor Chefe da Corregedoria(sic) Geral da União do Estado do Tocantins, visando a sanar este apontamento especifico da auditoria, restou decidido em reunião realizada com as presenças do Chefe do Executivo Municipal, do Secretario Municipal de Administração, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e do Secretário Municipal de Transportes, que o Setor de Engenharia do Município deveria apresentar um projeto técnico de reforma, ampliação da garagem do Município, e a construção de uma cobertura na garagem

do Município, para que a mesma, tenha a capacidade de abrigar todo o maquinário do Município.

Só, que em consulta feita ao Setor Contábil do Município, este informou que não existia dotação orçamentária para aquela finalidade. Não restando outro caminho, que não o de enviar um Projeto de Lei ao Parlamento Municipal, criando a dotação especifica e necessária para a reforma, ampliação e construção da garagem do município, com a construção de uma cobertura."

Análise do Controle Interno

O Gestor informou as providências que serão tomadas. A constatação será mantida, porém, até que o local de guarda das máquinas esteja adequado.

2.2.2. Ausência de designação pela Prefeitura Municipal de Nazaré/TO de ao menos 02 (dois) técnicos operadores, por máquina, para participação em treinamento promovido pelos fornecedores, conforme determina os Termos de Doação do maquinário recebido pelo Município.

Fato

Após análise dos documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Nazaré/TO, verificou-se que o gestor designou:

- 2 (dois) servidores para participar do treinamento promovido pelo fornecedor da motoniveladora, SOTREQ S/A CNPJ 34.151.100/0013-74;
- 2 (dois) servidores para participar do treinamento promovido pelo fornecedor da retroescavadeira, Randon S/A, em 08 e 09/04/2012;

Para o caminhão, a Prefeitura apresentou o certificado de participação em curso de Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos e de curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, expedido em nome do operador do caminhão.

Ressaltamos que tal procedimento constitui descumprimento do item 3.4 dos Termos de Doação com Encargos firmados pelo MDA e o referido município, por meio dos quais o município se comprometeu a disponibilizar 2 (dois) profissionais por equipamento para participar do treinamento a ser ministrado pelos fornecedores do maquinário.

Manifestação da Unidade Examinada

Durante os trabalhos de campo, a Prefeitura disponibilizou o certificado de participação em treinamento para a motoniveladora para um servidor e os certificados de cursos de um operador do caminhão. Em resposta ao Relatório de Fiscalização Preliminar, o Gestor apresentou, como justificativas, cópias dos certificados de participação de 2 servidores no treinamento para operação da motoniveladora e de 2 servidores para o treinamento para operação da retroescavadeira. Não foi apresentado certificado de treinamento, pelos fornecedores do equipamento, para operação do caminhão.

Análise do Controle Interno

O gestor apresentou, como justificativa, cópias dos certificados necessários para a motoniveladora e para a retroescavadeira, contudo, mesmo que os certificados de cursos de um operador do caminhão sejam considerados para o atendimento da cláusula 3.4 do Termo de Doação, esta não foi totalmente atendida, sendo mantida, portanto, a constatação.

2.2.3. Impossível avaliar se a utilização do maquinário doado está de acordo com a finalidade prevista pela política pública, beneficiando agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

Fato

Após entrevistas com servidores, inspeção da estrada vicinal que dá acesso ao município e análise do registro de abastecimento (e outros elementos que comprovem a utilização do maquinário doado), verificou-se que a retroescavadeira, a motoniveladora e o caminhão caçamba estão sendo utilizados pela Prefeitura Municipal de Nazaré/TO. Contudo, tendo em vista a inexistência de controles que registrem de forma adequada a utilização do maquinário, não foi possível verificar se o equipamento está sendo utilizado somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária).

2.2.4. Benfeitorias inspecionadas pela equipe de fiscalização.

Fato

Apresentamos a seguir a relação das benfeitorias realizadas pelo maquinário nos últimos 60 (sessenta) dias e que foram inspecionadas pela equipe de fiscalização, com respectivo registro fotográfico:









Povoado Brejinho – 25 e 26/11/2014



Refrigero – 02 a 04/12/2014 A estrada não foi concluída por se tratar de terreno muito arenoso, mas já possibilita o acesso a caminhões para recolher a colheita de coco babaçu, feita pelas mulheres da região.

Povoado Mata Grande – 09 a 11/12/2014



Povoado Cruz – 19 a 21/01/2015



Povoado Brejinho – 27 a 29/01/2015



Povoado Pinga - 30/01/2015

2.2.5. Controle de utilização do maquinário sem informações que possibilitem a comprovação da sua adequada utilização.

Fato

Em que pese a Prefeitura Municipal de Nazaré / TO apresentar um meio de registro que tem por finalidade o controle de utilização maquinário, constatou-se que este meio foi preenchido de maneira incompleta, conforme discriminado a seguir:

Os formulários contêm campos para o preenchimento da quilometragem de saída e de chegada, que também pode ser usado para marcar as horas trabalhadas, nos casos da motoniveladora e da retroescavadeira. Nenhum dos documentos disponibilizados apresenta estas informações preenchidas.

Nos formulários de controle também há campos para registrar a quilometragem em que foi efetuado reabastecimento e quantos litros, porém, também não estão preenchidos.

A ausência de tais informações impossibilita a confirmação de que os equipamentos estão sendo utilizados somente para atender aos fins previstos pela ação.

Instado a se manifestar sobre a falha detectada, o Gestor informou que:

"Senhor Chefe da Corregedoria (sic) Geral da União do Estado do Tocantins, mesmo antes da realização da presente auditoria já estava em estudo/analise pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica, a expedição de uma instrução normativa regulamentando tal situação. Tanto é verdade que foi expedida a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTO SMCI/ASSEJUR nº 001/2.015".

Considerando que foi normatizado o controle de utilização do maquinário e que os campos existentes nos formulários são suficientes para um bom acompanhamento, pode-se concluir que a falha foi sanada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Nazaré/TO não designou ao menos 02 (dois) técnicos operadores, por máquina, para participação em treinamento promovido pelos fornecedores do maquinário recebido em doação do MDA e que a instalação utilizada para guarda do maquinário não é adequada.